



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

## DECRETO Nº 93/2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre a organização da retomada das aulas, em caráter excepcional, sob o regime especial para a oferta de atividades escolares, no formato não presencial, nas instituições de ensino no município de Formosa do Oeste, enquanto perdurar o período de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais frente a necessidade da oferta de atividades não presenciais para atender toda a rede municipal de ensino e:

**Considerando** o Decreto nº 4258 de 17/03/2020 do Estado do Paraná, que altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020 que dentre outros, dispõe sobre a suspensão das aulas no Estado do Paraná;

**Considerando** a Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR, de 31 de março de 2020, que institui de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

**Considerando** a Resolução SEED nº 1.522/2020 – GS/SEED, de 7 de maio de 2020, que estabelece, em regime especial, as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, que dentre outros, dispõe sobre a retomada das aulas na Rede Municipal de Ensino, em caráter excepcional, sob o regime especial para a oferta de atividades escolares no formato não presencial;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Estabelece a retomada das aulas para alunos da Rede Municipal de Educação de Formosa do Oeste, em caráter excepcional, regime especial para a oferta de atividades pedagógicas na forma de aulas não presenciais, para as turmas dos anos iniciais do ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos – fase 1.

**Parágrafo único:** o regime especial para a oferta das atividades previsto no caput deste artigo tem validade retroativa a 1º de abril de 2020 e será automaticamente suspenso por meio de ato do Governador do Estado do Paraná ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação.

|                  |                |
|------------------|----------------|
| Publicação em:   | Diário Oficial |
| No Dia . . . :   | 12 / 05 / 2020 |
| Na Edição n.º:   | 73 ANO IX      |
| Página n.º . . : | 2              |



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

**Art. 2º** - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a reorganização do calendário escolar 2020, homologação dos atos e organização de normativa para a realização das atividades realizadas em regime especial para a oferta de atividades escolares não presenciais.

**Art. 3º** - O planejamento e entrega das atividades impressas para os alunos devidamente matriculados nos estabelecimentos de ensino, serão quinzenais, devendo estar de acordo com a propostas pedagógicas curriculares.

**Art. 4º** - As atividades remotas encaminhadas, deverão ser realizadas pelos alunos, com a intervenção dos professores e ajuda dos familiares e, devolvidas à escola para que possam ser avaliadas.

**Art. 5º** - Cada instituição de ensino deve fazer a apresentação da proposta de atividades escolares não presenciais a seu Conselho Escolar, para aprovação, com registro em ata.

**Art. 6º** - As instituições de ensino devem comprovar a realização das atividades escolares não presenciais, através de ata de aprovação pelo conselho escolar.

**Art. 7º** - Caberá à instituição de ensino organizar cronograma de entrega do material impresso, ao responsável legal pelo aluno, garantindo a segurança sanitária de todos os envolvidos no processo.

**Art. 8º** - Fica à responsabilidade dos professores, dentre outras, realizar a produção, correção e avaliação das atividades escolares não presenciais.

**Art. 9º** - Os professores de Sala de Recurso Multifuncional e Classe especial devem atuar na produção e adequação de atividades escolares não presenciais que atendam adequadamente aos alunos que recebem atendimento educacional especializados;

**Art. 10** - Os professores de Sala de Apoio Pedagógico devem atuar na produção e adequação de atividades escolares não presenciais que atendam adequadamente aos alunos que, no momento, apresentem defasagem de aprendizagem.

**Art. 11** - Os professores das turmas de Educação de Jovens e Adultos devem atuar na produção de atividades escolares não presenciais que atendam adequadamente seus alunos.

**Art. 12** - As instituições de ensino que ofertam a modalidade Educação Infantil, considerando a situação de excepcionalidade, buscarão uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização das atividades escolares não presenciais às crianças, quando houver.

**Art. 13** - Os diretores e coordenadores pedagógicos deverão organizar o ambiente escolar, de forma a atender às necessidades do trabalho presencial dos grupos de professores.





# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

**Art. 14** - Os diretores e coordenadores pedagógicos deverão realizar levantamento de dados, a fim de garantir que a totalidade dos alunos esteja recebendo as orientações necessárias à execução das atividades pedagógicas impressas.

**Art. 15** - As instituições de ensino devem requerer a validação das atividades pedagógicas desenvolvidas durante o período de suspensão das aulas presenciais.

**Art. 16** - O período compreendido entre 20 a 31 de março será considerado como antecipação do recesso escolar do período de julho/2020.

**Art. 17** - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura normatizar e orientar sobre as atividades

I - a qualidade do atendimento prestado aos alunos;

II –a metodologia utilizada nesse processo;

III - a segurança sanitária da comunidade escolar;

IV –o grupo de risco;

V – a necessidade de regime de teletrabalho.

**Art. 18** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer momento, poderá expedir atos legais em caráter complementar, visando garantir a efetividade desse ato.

**Art. 19** - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 20** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 91/2020 e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, afixe-se.

Paço Municipal Ataliba Leonel Chateaubriand, 12 de maio de 2020.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar  
Prefeito do Município de Formosa do Oeste